



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0. 50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO -MINISTRO :

Despacho N.º 08 /2019/III/PM

Organização das Celebrações Nacionais do 17.º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste 1

Despacho N.º 011/PM/IV/2019

Delegação de Competências em Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas em Matéria de Aprovisionamento e de Contratação Pública 2

Despacho N.º 012 /PM/IV/2019

Delegação de Competências no Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental, de Aprovisionamento, de Contratação Pública, de Contratação de Trabalhadores e de Subvenções Públicas 2

Despacho N.º 013 /PM/IV/2019

Delegação de Competências em Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e em Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde 4

DESPACHO N.º 08/2019/III/PM

ORGANIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES NACIONAIS DO 17.º ANIVERSÁRIO DA RESTAURAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Considerando que no próximo dia 20 de Maio de 2019 se assinalará o 17.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

Tendo presente que a Restauração da Independência da

República Democrática de Timor-Leste correspondeu às aspirações e vontade maioritária do nosso Povo que decidiu tomar em mão o seu próprio futuro e decidir o seu próprio destino.

Reconhecendo que a evocação e celebração da data de fundação da nossa amada Pátria constitui um momento de reafirmação do nosso compromisso com a mesma e de exaltação dos valores e dos princípios do nosso Povo, o que contribui de forma indelével para o reforço da união de todos os Timorenses quer residam em território nacional quer se encontrem na diáspora.

Atendendo a que a superior importância da efeméride que se assinala no próximo dia 20 de Maio impõe que se assegurem a organização e a realização de cerimónias oficiais nacionais condignas.

Reconhecendo que, nos termos da alínea n), do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 3 de Junho, incumbe ao Ministério da Administração Estatal, através da sua Direcção-Geral de Serviços Corporativos, “preparar, planear e implementar os programas dos eventos nacionais e celebrações oficiais”.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, decido:

1. Nomear o Vice-Ministro e Ministro da Administração Estatal em exercício para presidir à comissão organizadora das celebrações oficiais do 17.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
2. Delegar ao Vice-Ministro e Ministro da Administração Estatal em exercício, a competência para, em articulação e mediante consultas realizadas com os demais órgãos de soberania:
 - 2.1. Nomear os membros da Comissão Organizadora da celebração oficial do 17.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste;
 - 2.2. Aprovar o programa das celebrações oficiais do 17.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

2.3. Aprovar o relatório de actividades da celebração oficial do 17.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste.

3. Determinar a notificação do presente Despacho ao Vice-Ministro e Ministro da Administração Estatal em exercício.
4. Que o presente Despacho produza os seus efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 14 de Março de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 011/PM/IV/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM SUA EXCELÊNCIA O SENHOR MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS EM MATÉRIA DE APROVISIONAMENTO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Considerando o empenho do Governo em promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento e do desenvolvimento do nosso país.

Considerando que no quadro da melhoria da organização e do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, o Governo tem envidado esforços no sentido de desconcentrar competências administrativa, evitando a centralização de competências decisórias de processos administrativos.

Considerando que o regime jurídico do aprovisionamento atribui ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar o início dos procedimentos de aprovisionamento de valor igual ou superior a um milhão de dólares, ainda que a condução dos mesmos incumba à Comissão Nacional de Aprovisionamento e o pagamento dos contratos públicos que se formem na sequência daqueles se realize com contrapartida em dotações do Orçamento Geral do Estado cuja gestão incumbe a outro membro do Governo.

Considerando que o regime jurídico dos contratos públicos atribui ao Primeiro-Ministro a competência para assinar os contratos públicos de valor igual ou superior a um milhão de dólares.

Considerando que o Primeiro-Ministro pode delegar o exercício das suas competências próprias no Ministro de Estado, no Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos ou nos restantes Ministros.

Assim,

ao abrigo do disposto pela alínea d), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de Março, e ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, delegeo no Ministro das Obras Públicas, Arquitecto Salvador Soares dos Reis Pires, competências para:

1. Autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento de valor igual ou superior a US\$ 1 000 000,00 (um milhão de dólares americanos) e não superiores a US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares americanos);
2. Adjudicar contratos públicos de valor igual ou superior a US\$ 1 000 000,00 (um milhão de dólares americanos) e não superiores a US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares americanos), após a realização de concurso público em conformidade com a lei;
3. Assinar contratos públicos de valor igual ou superior a US\$ 1 000 000,00 (um milhão de dólares americanos) e não superiores a US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares americanos), após a realização de concurso público em conformidade com a lei, bem como as suas alterações ou aditamentos.

Publique-se.

Díli, 05 de abril de 2019

O Primeiro-Ministro

Taur Matan Ruak

DESPACHO N.º 012/PM/IV/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, DE APROVISIONAMENTO, DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES E DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Considerando o empenho do Governo em promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento e do desenvolvimento do nosso país.

Considerando que no quadro da melhoria da organização e do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, o Governo tem envidado esforços no sentido de desconcentrar competências administrativa, evitando a centralização de competências decisórias de processos administrativos.

Considerando que o regime jurídico do aprovisionamento atribui ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar o início dos procedimentos de aprovisionamento de valor igual ou superior a um milhão de dólares, ainda que a condução dos mesmos incumba à Comissão Nacional de Aprovisionamento e o pagamento dos contratos públicos que se formem na sequência daqueles se realize com contrapartida em dotações do Orçamento Geral do Estado cuja gestão incumbe a outro membro do Governo.

Considerando que o regime jurídico dos contratos públicos atribui ao Primeiro-Ministro a competência para assinar os contratos públicos de valor igual ou superior a um milhão de dólares.

Considerando que ao Primeiro-Ministro incumbe a chefia do Governo e a coordenação da atividade política dos seus membros, afigurando-se pouco adequada a opção de conservar concentradas na sua pessoa as competências relativas à prática de atos de gestão ordinária.

Considerando que, nos termos do regime jurídico dos gabinetes ministeriais, “os chefes de gabinete coordenam o gabinete político e estabelecem a ligação aos serviços dependentes do respetivo departamento ministerial, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo”.

Assim,

ao abrigo do disposto pela alínea d), do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de Março, e ao abrigo do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, deogo no Chefe do meu Gabinete, Dr. Afonso Henriques Ferreira Corte-Real, com a faculdade de subdelegar na Coordenadora da Unidade de Apoio Administrativo, Senhora Úrsula Pinto, as seguintes competências para a prática de atos de gestão ordinária:

1. Em matéria de execução do orçamento alocado ao Gabinete do Primeiro-Ministro pelo Orçamento Geral do Estado:

1.1. Assinar o formulário relativo ao plano de execução do orçamento;

1.2. Assinar os formulários de compromisso de despesa [CPV's] cujo valor não seja superior a um milhão e quinhentos mil dólares americanos;

1.3. Assinar as ordens/pedidos de pagamento cujo valor não seja superior a um milhão e quinhentos mil dólares americanos;

1.4. Assinar o relatório de desempenho;

1.5. Assinar o relatório de subvenções públicas.

2. Em matéria de aprovisionamento e de contratação pública do Gabinete do Primeiro-Ministro:

2.1. Autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento, cujo valor não seja superior a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, em conformidade com a lei;

2.2. Assinar contratos públicos cujo valor não seja superior a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, em conformidade com a lei.

3. Em matéria de contratação de trabalhadores a termo certo para o Gabinete do Primeiro-Ministro:

3.1. Autorizar a contratação de trabalhadores a termo certo para prestarem a respetiva atividade no Gabinete do Primeiro-Ministro e cuja remuneração seja paga ao trabalhador com contrapartida nas dotações orçamentais alocadas ao Gabinete do Primeiro-Ministro;

3.2. Assinar os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores que prestarem a respetiva atividade no Gabinete do Primeiro-Ministro e cuja remuneração seja paga ao trabalhador com contrapartida nas dotações orçamentais alocadas ao Gabinete do Primeiro-Ministro;

4. Em matéria de subvenções públicas concedidas pelo Gabinete do Primeiro-Ministro:

4.1. Assinar os contratos, os acordos ou os memorandos de entendimento relativos à concessão de subvenções públicas pelo Gabinete do Primeiro-Ministro, de valor não superior a um milhão e quinhentos mil dólares americanos.

Publique-se.

Díli, 8 de abril de 2019

Taur Matan Ruak
O Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 013/PM/IV/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM SUA EXCELÊNCIA A SENHORA VICE-MINISTRA PARA OS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E EM SUA EXCELÊNCIA O SENHOR VICE-MINISTRO PARA O DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SAÚDE

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 19/2018, de 22 de junho, Sua Excelência o Senhor Chefe de Estado nomeou a Dra. Élia António de Araújo dos Reis Amaral para Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e o Dr. Bonifácio Maukoli dos Reis para Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde.

Considerando que através do Despacho n.º 003/PM/VI/2018, de 28 de junho de 2018, foram delegadas em Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários as competências de coordenação de todas as atividades do Ministério da Saúde até à posse do Ministro da Saúde.

Considerando que até à presente data não foi empossado o Ministro da Saúde do VIII Governo Constitucional.

Considerando que o volume de trabalho que atualmente impende sobre Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários é excessivo, impondo-se que o mesmo seja repartido com Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde.

Considerando que, por erro ou mero lapso, não se previu no Despacho n.º 003/PM/VI/2018, de 28 de junho de 2018, a faculdade de subdelegação das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro na Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários, nomeadamente no Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde.

Considerando a imperiosa necessidade de reparar o erro ou colmatar o lapso identificado no Despacho n.º 003/PM/VI/2018, de 28 de junho de 2018, repartindo de forma equilibrada o volume de serviço que recai sobre os membros do Governo que exercem funções no âmbito do Ministério da Saúde.

Assim,

Ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República decido que:

1. Ficam delegados em Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários, Dra. Élia António de Araújo dos Reis Amaral, até à nomeação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, os poderes de direção sobre os seguintes órgãos da administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde:

1.1. O Diretor-Geral da Direção-Geral das Prestações de Cuidados em Saúde;

1.2. O Diretor do Gabinete de Garantia da Qualidade na Saúde;

1.3. O Diretor Nacional da Direção Nacional da Saúde Pública;

1.4. O Diretor Nacional da Direção Nacional do Controlo de Doenças;

1.5. O Diretor Nacional da Direção Nacional de Farmácias e Medicamentos;

1.6. O Diretor Nacional da Direção Nacional de Apoio aos Serviços Hospitalares.

2. Ficam delegados em Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde, Dr. Bonifácio Maukoli dos Reis, até à nomeação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, os poderes de direção sobre os seguintes órgãos da administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde:

2.1. O Diretor-Geral da Direção-Geral de Serviços Corporativos;

2.2. O Inspetor-Geral da Saúde;

2.3. O Diretor Nacional da Direção Nacional do Orçamento e Gestão Financeira;

2.4. O Diretor Nacional da Direção Nacional de Aprovisionamento;

2.5. O Diretor Nacional da Direção Nacional de Recursos Humanos;

2.6. O Diretor Nacional da Direção Nacional de Administração, Logística e Património;

2.7. O Coordenador da Unidade de Ligação e Apoio aos Serviços Municipais de Saúde;

2.8. O Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso;

2.9. O Diretor do Gabinete de Política, Planeamento e Cooperação em Saúde;

2.10. O Diretor do Gabinete de Licenciamento e de Registo das Atividades de Saúde.

3. Os poderes de direção a que aludem os números anteriores compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

3.1. Instruir os órgãos referidos nos n.ºs 1 e 2 para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos;

3.2. Decidir os recursos hierárquicos interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos referidos nos números anteriores;

3.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2 ou que a estes se encontrem afectos;

- 3.4.** Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos referidos nos n.ºs 1 e 2;
- 3.5.** Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2 ou que a estes se encontrem afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- 3.6.** Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
- 3.7.** Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2 ou que a estes se encontrem afetos;
- 3.8.** Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2 ou que a estes se encontrem afetos;
- 3.9.** Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços do ministério, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- 3.10.** Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços do ministério;
- 3.11.** Autorizar o pessoal dos serviços do ministério a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- 3.12.** Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
- 3.13.** Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- 3.14.** Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2;
- 3.15.** Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2;
- 3.16.** Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados nos n.ºs 1 e 2 ou que a estes estejam afetos;
- 3.17.** Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições de pessoal para os serviços dos ministérios.
- 3.18.** Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos na área da saúde e que não sejam competência de outro membro do Governo.
- 4.** Ficam delegados em Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários, Dra. Élia António de Araújo dos Reis Amaral, até à nomeação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, os poderes de superintendência e tutela sobre as seguintes pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde:
- 4.1.** Os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde;
- 4.2.** O Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde;
- 4.3.** O Instituto Nacional de Saúde;
- 4.4.** O Laboratório Nacional da Saúde.
- 5.** Até à posse do Ministro da Saúde, o exercício destas funções incumbe a Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e a Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde, que as exercerão alternadamente por períodos semestrais;
- 6.** Em conformidade com o número anterior, Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde exercerá interinamente as funções de Ministro da Saúde a partir do dia 1 de maio de 2019;
- 7.** Fica revogado o Despacho n.º 003/PM/VI/2018, de 28 de junho de 2018;
- 8.** O presente despacho caduca na data de posse de Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde;
- 9.** O Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro notifique o presente despacho:
- 9.1.** A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros;

9.2. A Sua Excelência o Senhor Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares;

9.3. A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários;

9.4. A Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde.

10. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2019.

Cumpra-se.

Díli, 9 de abril de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro